



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro**

**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022

CONTRATO Nº 51/2022

**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisóstomo Borges Neto, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Avenida Jk nº 110, nesta cidade de Riachão das Neves(BA), portador do CPF 698.270.875-68 e Identidade nº. 0655529896-SSP/BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, **A ROBERTO LUAN DA CUNHA SILVA 08282221503**, CNPJ 41.958.906/0001-09, estabelecida na Rua 07 de setembro, nº. 12, Casa, Centro, Riachão das Neves - BA, neste ato representada pelo Srº. Roberto Luan da Cunha Silva, Portador do RG nº 14.320.183-29 SSP/BA, Inscrito no CPF nº 082.822.215-03, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 12 – centro – Riachão das Neves – Bahia, conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 03/2022, originado do Processo Administrativo nº. 18/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos computadores pertencentes a administração pública deste município, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme nossa Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos computadores pertencentes a administração pública deste município, conforme condições previstas no respectivo Edital e também conforme nossa Proposta de Preços, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1

**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**LOTE Nº 01:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE DE COMPUTADORES	QUANTIDADE DE MÊSES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Manutenção nos computadores pertencentes à Administração Pública.	Unidade	170	10	RS 1.800,00	RS 18.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:	RS 18.000,00					

1.1 – Objetivando melhor adequação dos fornecimentos ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva no direito de, mesmo durante os fornecimentos, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos fornecimentos executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO – A vigência do presente Contrato será de 17 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves -BA, se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves-BA até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS – Eventuais interrupções dos fornecimentos provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao município de Riachão das Neves-BA por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves-BA, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Orgão: 02.04.000 – Secretaria de Administração e Finanças;
- Unidade: 2.006–Gestão Das Ações Da Secretaria de Administração e Finanças;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte – 00.
  
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- Unidade: 2.019–Gestão Das Ações Da Secretaria de Educação;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte – 00.
  
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- Unidade: 2.023–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte – 1.
  
- 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- 2.032–Gestão Das Ações Do PDDE/FNDE;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte –15.
  
- Orgão: 02.05.000 –Secretaria de Educação;
- Unidade: 2.023–Gestão Das Ações Do Ensino Fundamental – FUNDEB-(40%);
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte – 19.
  
- Orgão: 02.06.000 –Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
- Unidade: 2.065–Gestão das Ações de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;
- Fonte – 00.
  
- Orgão: 02.09.000 –Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
- Unidade: 2.011–Gestão das Ações Secretaria de Infra-Estr E Serviços Públicos;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Juridica;

2

*Ribeiro*  
Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro**

**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- Fonte – 00.
  
- Orgão: 02.10.000 –Secretaria De Desenv.Econ.E Meio Ambiente;
- Unidade: 2.061–Gestão das Ações Sec. de Agricultura Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 00.
  
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
- Unidade: 2.048– Gestão das Ações dos Serviços De Saúde - Vinculados;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 14.
  
- Orgão: 02.07.001 –Fundo Municipal de Saúde;
- Unidade: 2.034 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde (15%);
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte –2.
  
- Orgão: 02.08.100 –Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unidade: 2.034–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social –Vinculados;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte –29.
  
- Orgão: 02.08.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- Unidade: 2.050–Gestão das Ações Do Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;
- Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material De Consumo;
- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica;
- Fonte – 00.

3

**Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** – O valor total dos serviços contratados será de **RS 18.000,000 (dezoito mil reais)**, obedecidos os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Processo.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para os fornecimentos contratados, de acordo com as condições constantes neste Processo de Pregão Presencial e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Riachão das Neves-BA poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**

**Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves-BA considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos fornecimentos, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves-BA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves-BA dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves-BA;

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves-BA, o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, ciente da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves-BA. Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves-BA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr.º, Ronilson José Martins de Almeida foi designado conforme Portaria nº 37/2021, de 10/01/2021.

Cláusula Oitava – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATO, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 – Em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Riachão das Neves-BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

8.1 - Para infrações de pequena relevância – Advertência;

8.2 - Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

8.3 - Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

b) Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;

c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

d) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

- e) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

8.4 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.5 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

8.6 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existentes.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

9.1 - O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

9.2 - A paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.3 - A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Riachão das Neves-BA;

9.4 - O descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

9.5 - O cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

9.6 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.7 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.8 - A alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.10 - A supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11 - A suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

5

*Roberto J. Moraes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

9.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

9.13 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

10.1 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por conta do licitante vencedor/futuro contratado;

10.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

10.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

10.4 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

10.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

11.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

11.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

11.3 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

11.3 – Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.4 – O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer;

Cláusula Décima Segunda – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves-BA, durante os fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Décima Terceira – PUBLICAÇÃO – O Município de Riachão das Neves-BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves-BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Quarta – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



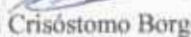
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**


**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 - Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves - BA, 17 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**

  
Miguel Crisóstomo Borges Neto  
Contratante

  
ROBERTO LUAN DA CUNHA SILVA  
CNPJ: 41.958.906/0001-09  
Contratado

Testemunhas:

1) <u>Roberto L. da Silva</u>	2) <u>Carla Leonora Moraes de Souza</u>
CPF 029.54.945.44	CPF 376.585815-34
Identidade 13.8657.16-52	Identidade 701 590 34 DF

7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 51/2022 – Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES e a empresa ROBERTO LUAN DA CUNHA SILVA 08282221503, CNPJ nº. 41.958.906/0001-09, estabelecida na Rua 07 de setembro, nº. 12, Casa, Centro, Riachão das Neves – BA, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nos computadores pertencentes a administração pública deste município; Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos conforme o fornecimento do objeto; Prazo de Vigência: de 17 de março a 31 de dezembro de 2022; Assinam: Pela Prefeitura Municipal o Srº. Miguel Crisostomo Borges Neto e pela a empresa Roberto Luan da Cunha Silva.

Riachão das Neves (BA), 17 de março de 2022.

Miguel Crisostomo Borges Neto  
Prefeito Municipal